



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2201, de 2022, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Confúcio Moura

04 de julho de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.201, de 2022 (PL nº 4483/2008), da Deputada Luiza Erundina, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Volta ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 2.201, de 2022 (PL nº 4483/2008), da Deputada Luiza Erundina, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.*

A proposição tramitou nesta Comissão, na qual, em 06/06/2023, recebeu parecer favorável, seguindo ao Plenário, onde foram apresentadas duas emendas (nºs 1 e 2-PLEN), ambas de autoria do Senador Mecias de Jesus.

A matéria retorna a este Colegiado para exame dessas emendas de Plenário.

II – ANÁLISE

Esta Comissão, ao apreciar a proposição, se manifestou favoravelmente à sua aprovação, acatando nosso entendimento de que o texto atendia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Ademais, que, no mérito, o PL nº 2.201, de 2022, está em consonância com as normas gerais da educação e que seu conteúdo é um passo para a concretização do princípio da gestão democrática no cotidiano da educação brasileira.

No Plenário, o PL recebeu duas emendas. A Emenda nº 1-PLEN, visa a vedar a eleição, para os Conselhos Escolares, de trabalhadores da educação para representar os segmentos dos pais ou responsáveis e da comunidade. No que se refere aos Fóruns dos Conselhos Escolares, a emenda procura assegurar que haja paridade na representação entre os segmentos dos pais ou responsáveis, dos estudantes e da comunidade em relação aos trabalhadores da educação e representantes de órgãos da educação.

De pronto, manifestamos nossa admiração pela qualificada participação do nobre Senador Mecias de Jesus no debate desta proposição. No entanto, recomendamos a rejeição da Emenda nº 1-PLEN, tendo em vista que ela trata de questão específica do funcionamento e composição dos conselhos e fóruns de conselhos escolares, temas que mais bem se adequam às normas que serão editadas em cada ente federativo, e não a uma lei de caráter geral como a LDB. Ademais, julgamos que impedir os profissionais da educação de se fazerem representar como pais de alunos, quando eventualmente o forem, pode configurar uma injustiça e instaurar insegurança jurídica na aplicação da lei.

A Emenda nº 2-PLEN, por sua vez, determina que as reuniões dos conselhos escolares e dos fóruns dos conselhos escolares, sejam públicas e gravadas em meio eletrônico, salvo nos casos de matérias urgentes e relevantes. Torna obrigatórias, ademais, a divulgação das pautas e a disponibilização, em prazos específicos, das gravações e das atas das reuniões deliberativas, com exceção daquelas que envolvam documentos classificados como sigilosos ou matérias de natureza administrativa.

Consideramos que essa emenda dispõe sobre tema fundamental: a transparência e o controle social das decisões dos órgãos da gestão democrática. Nesse sentido, louvamos sua apresentação pelo nobre Senador Mecias de Jesus. Em que pese esse reconhecimento, julgamos tratar-se de questão muito

específica, adequada para legislação de cada sistema e, em alguns casos, até mesmo para normas infralegais como os regimentos internos dos conselhos escolares e dos fóruns de conselhos escolares. Em razão disso, recomendamos sua rejeição.

II – VOTO

Diante do exposto votamos pela **rejeição** das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.201, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CE, 04/07/2023 às 10h - 43ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	VAGO
CID GOMES	VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	9. VAGO
	8. HUMBERTO COSTA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2201/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 04/07/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS N° 1 E N° 2 - PLEN.

04 de julho de 2023

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura